



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.254, DE 2015

NOVA EMENTA: Modifica o artigo 6º da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, para incluir inciso XI de modo a estipular a identificação do profissional que oferece atendimento aos consumidores.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 2.254, de 2015 a seguinte redação:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XI:

Art. 6º.....

.....

XI - identificação dos profissionais, no ato do atendimento ao consumidor, mediante a utilização de crachás com seus nomes em local de fácil identificação e visualização. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Presidente